

CIRCULAR Nº 05, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de ajustar os procedimentos adotados pelo mercado de previdência privada aberta ao disposto nas Medidas Provisórias nºs 294 e 295, de 31 de janeiro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - As contribuições e benefícios, bem como os demais valores relativos aos contratos de previdência privada aberta, inclusive aqueles sem cláusulas de reajuste (planos bloqueados), não estarão sujeitos à Tabela de Deflação.

Art. 2º - As contribuições, benefícios, e os demais valores inerentes às operações de previdência aberta realizadas antes de 1º de fevereiro de 1991, com cláusula de reajuste, serão atualizados conforme os termos pactuados contratualmente, e serão expressos em cruzeiros.

Parágrafo Único - Para os contratos com cláusula de reajuste referenciadas ao Bônus do Tesouro Nacional (BTN), considerar-se-á, em fevereiro de 1991, o BTN de C\$ 126,8621.

Art. 3º - Os contratos de previdência privada aberta, com prazo de vigência igual ou superior a 01 (hum) ano, terão seus valores monetários (contribuições, benefícios e reservas) atualizados pela Taxa Referencial (TR), aplicável nos termos pactuados nos respectivos contratos, mantida a taxa atuarial considerada na estrutura do plano de previdência privada aberta.

Art. 4º - Os benefícios concedidos estarão sujeitos à atualização mensal pela TR, a partir da data da ocorrência do evento gerador do benefício, até a data do efetivo pagamento ao participante ou beneficiário.

Art. 5º - Não poderá ser majorado o percentual correspondente à relação contribuição/benefício, praticada em 30 de janeiro de 1991, para pagamentos a contribuição única ou periódica, consoante as bases técnico-atuariais aprovadas para cada plano.

Art. 6º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27/02/1991.*